



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

EMENDA N. 003/2021

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final¹; e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária².

MODIFICATIVA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, 2º e 3º, DO PROJETO DE LEI Nº 2.093/2021, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.231/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no Artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.093/2021:

.....
Art. 1º. Altera os §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei Municipal n.º 1.231/2003 (inseridos pela Lei 2.573/2020), passando os mesmos a terem a seguinte redação:

.....
Art. 9º

.....
§1º - Em casos excepcionais, quando houver a decretação de emergência e/ou calamidade, poderão atuar como autoridade sanitária, os servidores efetivos investidos nos cargos de Técnico de Arrecadação e Fiscalização (TAF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE), Agentes de Saúde e demais servidores efetivos que possuam curso de fiscal sanitário.

§ 2º - Os servidores que atuarão de forma excepcional deverão ser designados mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal, devendo o ato ser precedido da devida e adequada fundamentação quanto o excepcional interesse público em razão da atual situação de emergência de saúde pública por conta da pandemia de COVID-19, de forma individual.
.....
.....

Art. 2º Dê-se nova redação ao disposto no Artigo 2º do Projeto de Lei nº 2.093/2021:

.....
Art. 2º. Altera o inciso I e revoga o inciso II do Parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.231/2003 (inseridos pela Lei 2578/2020), passando o mesmo a ter a seguinte redação:

.....
Art. 10.....

.....
Parágrafo único.

I - Para cada plantão de 06 h (seis horas) o servidor terá direito ao importe de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

II – (revogado)
.....
.....



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 3º Dê-se nova redação ao disposto no Artigo 3º do Projeto de Lei nº 2.093/2021:

.....
Art. 3º. Altera o inciso II do § 4º do art. 56 da Lei Municipal n.º 1.231/2003, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

.....
Art. 56.....

.....
§ 4º.

.....
II – 50% (cinquenta por cento) transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo obrigatoriamente ser aplicados nas Unidades Básicas de Saúde e Média Complexidade no âmbito da Secretaria de Saúde
.....
.....

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda ao PL 2.093/2021, em conformidade com as discussões na reunião de comissões ordinárias, a saber:

A alteração trazida ao artigo 1º do projeto, por sua vez de que trata do 2º do art. 9º da Lei Municipal n.º 1.231/2003, restou avançada que o ato de designação deverá ser precedido de devida fundamentação para destacar que a atuação dos servidores deverá ser desempenhada estritamente no período e vinculadas às ações de enfrentamento da situação em questão.

Já a proposta apresentada ao artigo 2º, que por sua vez versa acerca da revogação do inciso II do parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.231/2003, restou avançada que o plantão de 12hs (doze horas) excede aos limites das jornadas de trabalho que refletirão no expediente normal que os servidores já desempenham nas suas respectivas funções primitivas.

A mudança trazida ao artigo 3º, também do projeto, busca somente acrescentar o parágrafo (§ 4º), qual o inciso II encontra-se estabelecido. A proposta de origem trouxe “*Altera o inciso II do art. 56*”, e nossa proposta é “*Altera o inciso II do § 4º do art. 56*”.

Diante do exposto, encaminhamos a presente emenda e solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação de Vossas Excelências em sua íntegra, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei em sua íntegra.

Sala das Sessões

Alta Floresta – MT., em 28 de abril de 2021.

¹ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente: Claudinei de Souza Jesus (MDB)

Vice/Relator: Francisca Ilmarli Teixeira (PT)

² Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Presidente: vereador Marcos Roberto Menin (MDB)

Vice/Relator: Darli Luciano da Silva (PODEMOS)